

PROJETO DE LEI N^º , DE 2010
(Do Sr. Professor Ruy Pauletti)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias, os trechos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, Constante da Seção 3.2.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida da seguinte descrição:

Art. 1 “3.2.2-

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposiçã o EF - (Km)
486	Ijui – Palmeira das Missões – Três Passos – Chapecó – Pato Branco – Porto União	RS – SC - PR	697	

.....

..... (NR)”

Art. 2º O traçado definitivo das ferrovias de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É com o escopo de incluir os Estados do sul nos novos planos de malha ferroviária do Plano Nacional de Viação (PNV), que apresento esta proposição, interligando o Município de Três Passos á malha ferroviária EF 486 já existente e muito próxima do município.

A relevância desta proposição está ligada diretamente na região Celeiro do Rio Grande do Sul, por movimentar em torno de U\$ FOB 100.000.000,00, com um mercado consumidor de quase 170.000 habitantes, mas que sem dúvida beneficiará todos os três estados do Sul onde passa a EF 486, se incluído este trecho no PNV.

Em análise aos programas do PAC para expansão da malha ferroviária, pode-se verificar que está planejado a construção ou alteração da bitola de mais de 10.739 km dos quais 4.190 km já estão em andamento, 3.687 km em estudo e 2.862 km estão para ser estudados, totalizando os 10.739 km referidos anteriormente, e o que mais espanta a este legislador é o simples fato dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná não serem incluídos nesta expansão.

De acordo com a Lei 5.917/1973, que cria o Plano Nacional de Viação (PNV), poderão integrar o referido Plano "ferrovias que interliguem entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transportes ou promovam a ligação entre as capitais de Estados ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre". Este PL preenche sem restrição a todos os requisitos citados, conforme solicita a referida lei de criação do PNV.

A iniciativa leva em conta o descuido do Governo Federal com a Região Sul na recém aprovada MP 427/2008, transformada em norma jurídica na forma da Lei 11.772/2008, deixando de fora grandes e novos pólos industriais e comerciais do RS.

Com esse novo trajeto os produtores de bens e serviços gaúchos poderão exportar seus produtos tanto quanto importar de maneira mais rápida e segura possibilitando a ligação com outros terminais ferroviários, interligando as demais EF`s Longitudinais de âmbito nacional.

Assim, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares no sentido de aprovarmos este projeto de lei que, sem sombra de dúvidas, permitirá maior participação destas duas regiões do estado do RS no restante do mercado brasileiro e vice-versa, ao tempo em que facultará novas alternativas de transportes entre o Sul e o Norte do país.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

PROFESSOR RUY PAULETTI

Deputado Federal